

COORDENACAO GERAL DE LICITACOES E CONTRATOS

Estudo Técnico Preliminar 6/2026**1. Informações Básicas**

Número do processo: 35014.024836/2026-72

2. Descrição da necessidade

2.1. Trata-se de processo administrativo instruído com a finalidade de contratação de empresa especializada para a realização de curso de planejamento da contratação com ênfase nas hipóteses de inexigibilidade e dispensa previstas na Lei nº 14.133/2021, destinado a servidores que atuam na Administração Central e nas Superintendências do INSS, lotados nas equipes de educação, na modalidade presencial com previsão de realização no mês de abril de 2026.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	Inscrições/ Vagas
1	Curso completo de planejamento da contratação com enfoque em inexigibilidade e dispensa previstas na Lei nº 14.133/2021	23

2.2. A ação de desenvolvimento proposta visa ao aprimoramento técnico dos servidores, proporcionando formação qualificada e compatível com o grau de complexidade das contratações realizadas no âmbito institucional. Busca-se fomentar visão estratégica e sistêmica da atuação administrativa, a partir da análise aprofundada da realidade do INSS e das diretrizes que regem a Administração Pública.

2.3. A contratação tem por finalidade capacitar os servidores para analisar, instruir e conduzir processos administrativos relacionados à área de educação corporativa, especialmente aqueles que envolvem a contratação de cursos, congressos, seminários e demais ações de desenvolvimento.

2.4. No levantamento das necessidades institucionais, identificou-se lacuna técnica na adequada instrução dos processos de contratação direta, notadamente no que se refere:

- à fundamentação da escolha do fornecedor;
- à comprovação da compatibilidade e justificativa dos preços praticados;
- à caracterização da notória especialização, quando aplicável;
- à correta formalização dos processos de inexigibilidade e dispensa, nos termos do art. 74 da Lei nº 14.133/2021.

2.5. Registra-se que a última capacitação com temática correlata ocorreu no ano de 2022, não contemplando, de forma aprofundada, as atualizações normativas e os entendimentos consolidados decorrentes da aplicação prática da Nova Lei de Licitações e Contratos.

2.6. Diante desse cenário, a presente ação de desenvolvimento busca fortalecer competências técnicas essenciais à conformidade legal, à mitigação de riscos, à segurança jurídica e à eficiência administrativa.

Assim, evidencia-se a necessidade de capacitar os servidores para atuarem de forma segura, técnica e eficiente na fase de planejamento das contratações, com ênfase na elaboração dos principais artefatos tais como Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência e Mapa de Riscos, bem como na adequada identificação, análise e gestão de riscos, em consonância com a Lei nº 14.133/2021 e com as boas práticas de governança pública.

2.9. As necessidades da contratação justificam-se, portanto, em razão da pertinência temática da capacitação com as atribuições exigidas e esperadas dos servidores lotados na área de educação que atuam nos processos de contratações de cursos, bem como de sua consonância com o Plano de Desenvolvimento de Pessoas – PDP 2026, do Instituto Nacional do Seguro Social, estando alinhada às diretrizes institucionais de aprimoramento contínuo, fortalecimento da governança e qualificação técnica do corpo funcional.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Coordenação-Geral de Educação, Saúde e Segurança no Trabalho	MONIQUE NOGUEIRA GALVÃO

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

4.1. Trata-se de solicitação de contratação de empresa especializada para prestação de curso para capacitação de servidores do INSS sobre o Curso completo sobre planejamento da contratação com enfoque em inexigibilidade e dispensa com o objetivo de capacitar os servidores do INSS, lotados nas equipes de educação para o adequado planejamento das contratações, com enfoque específico nas hipóteses de inexigibilidade e dispensa previstas na Lei nº 14.133/2021, proporcionando domínio técnico na elaboração dos principais artefatos da fase preparatória tais como Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência e Mapa de Riscos, bem como no correto enquadramento legal, na justificativa da escolha do fornecedor, na demonstração de notória especialização e na gestão de riscos, de modo a assegurar conformidade normativa, segurança jurídica, eficiência administrativa e alinhamento às boas práticas de governança pública.

4.2. A contratação deverá observar os seguintes requisitos mínimos:

- Modalidade: presencial;
- Carga horária mínima: 24 horas;
- Quantidade de participantes: 23 servidores, sendo:
 - 20 participantes pagantes;
 - 3 participantes de cortesia;
- Emissão de certificado aos participantes com frequência mínima de 75%;
- Conteúdo programático compatível com:
 - Planejamento da contratação;
 - Estudos Técnicos Preliminares;
 - Termo de Referência;
 - Pesquisa de preços;
 - Justificativa de escolha do fornecedor;
 - Justificativa de preços;
 - Inexigibilidade e dispensa conforme Lei nº 14.133/2021;
 - Contratação de cursos e eventos educacionais.

4.4. Destarte, à luz do que atualmente o mercado oferece, é possível identificar as metodologias, tecnologias e qualificações que satisfazem melhor as necessidades do INSS, com foco em oportunizar aos servidores lotados na área de educação para atuarem de forma segura na instrução processual das contratações realizadas pelo INSS a partir da elaboração dos principais artefatos previstos para a fase de planejamento.

4.7. A contratada deverá abordar no curso, no mínimo, o seguinte conteúdo programático:

- a. Documento de Formalização da Demanda (DFD) e Plano de Contratações Anual (PGC);
- b. Pesquisa de Preços;
- c. Estudo Técnico Preliminar (ETP);
- d. Gestão de Riscos;
- e. Termo de Referência.

4.8 Os serviços a serem contratados possuem natureza de “não-continuado”, assim como também não geram vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

4.9. Pretende-se realizar a contratação por Inexigibilidade de Licitação, por tratar-se de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, para treinamento e aperfeiçoamento de pessoal. O amparo legal está no inciso III, alínea "f" do Artigo 74 da Lei 14.133/2021, conforme segue:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

(...)

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

(...)

§ 3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

§ 4º Nas contratações com fundamento no inciso III do caput deste artigo, é vedada a subcontratação de empresas ou a atuação de profissionais distintos daqueles que tenham justificado a inexigibilidade.

4.10. A contratação do referido curso oportunizará aos servidores lotados na área de educação relevante aprimoramento das competências técnicas e operacionais necessárias ao desenvolvimento de suas atribuições nos processos de contratação, especialmente quanto ao planejamento, à instrução e à formalização das contratações diretas, proporcionando maior segurança jurídica, padronização de procedimentos e eficiência na execução das atividades.

4.11. As ações de desenvolvimento visam à formação de profissionais qualificados e aptos para atuar com maior complexidade na Administração como um todo.

4.12. Assim, busca-se preparar os servidores do INSS de forma gradual, buscando a eficiência e segurança jurídica nos processos de contratação direta, redução de riscos e retrabalho, otimização de recursos públicos, cumprimento de prazos.

4.13. A importância dessas ações de desenvolvimento foi reconhecida internamente e na própria Política Nacional de Desenvolvimento de Pessoal – PNDP.

4.13.1. O PNDP, instituído pelo Decreto 9.991/2019, nos artigos 1º e 3º, bem como a Instrução Normativa SGP-ENAP/SEDGG/ME Nº 21, de 1º de fevereiro de 2021, preveem que:

Art. 1º Este Decreto dispõe sobre a Política Nacional de Desenvolvimento de Pessoas - PNDP, com o objetivo de promover o desenvolvimento dos servidores públicos nas competências necessárias à consecução da excelência na atuação dos órgãos e das entidades da administração pública federal direta, autárquica e fundacional.

Art. 3º Cada órgão e entidade integrante do SIPEC elaborará anualmente o respectivo PDP, que vigorará no exercício seguinte, a partir do levantamento das necessidades de desenvolvimento relacionadas à consecução dos objetivos institucionais.

INSTRUÇÃO NORMATIVA SGP-ENAP/SEDGG/ME Nº 21, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2021

Estabelece orientações aos órgãos do Sistema de Pessoal Civil da Administração Pública Federal - SIPEC, quanto aos prazos, condições, critérios e procedimentos para a implementação da Política Nacional de Desenvolvimento de Pessoas - PNDP de que trata o Decreto nº 9.991, de 28 de agosto de 2019.

Art. 2º Para os fins desta Instrução Normativa, considera-se:

II - ação de desenvolvimento, capacitação ou treinamento regularmente instituído: atividade de aprendizagem estruturada para impulsionar o desempenho competente da atribuição pública em resposta a lacunas de performance ou a oportunidades de melhoria descritas na forma de necessidades de desenvolvimento, realizada em alinhamento aos objetivos organizacionais, por meio do desenvolvimento assertivo de competências;

4.14. No âmbito interno, registra-se que a presente demanda está em consonância com o Plano de Desenvolvimento de Pessoas - PDP 2026 do Instituto Nacional do Seguro Social, código 467091, que descreve: Aperfeiçoar conhecimentos, habilidades e atitudes relacionados ao planejamento e à condução de processos licitatórios e de contratação.

4.15. As necessidades da contratação justificam-se, portanto, em virtude da pertinência temática das capacitações com as atribuições exigidas e esperadas dos servidores do INSS, alinhadas às necessidade institucionais em consonância com o Plano de Desenvolvimento de Pessoas - PDP 2026.

4.16. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei 14.133/2021, em razão do objeto constituir entrega imediata, com pagamento posterior à realização dos cursos.

4.17. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.18. Será observado o princípio da padronização, cujo objetivo é buscar a uniformização de produtos e serviços previamente selecionados e qualificados e, conseqüentemente, a redução de gastos; logo, tornar mais próspera a relação custo x benefício.

4.181. Não será, ainda, utilizado o Catálogo Eletrônico de Padronização (instituído na Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional por meio da Portaria Seges/ME n. 938, de 2 de fevereiro de 2022), uma vez que não se trata de contratação de item já padronizado.

4.21. Será observado o princípio da segregação de funções, que veda a designação do mesmo agente público para atuação simultânea em funções mais suscetíveis a riscos, de modo a reduzir a possibilidade de ocultação de erros e de ocorrência de fraudes na respectiva contratação.

4.22. O contrato decorrente da presente licitação será divulgado, no prazo de 10 (dez) dias úteis de sua assinatura, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), como condição indispensável para sua eficácia, em observância ao art. 94 da Lei n. 14.133/2021. Também será feita a divulgação do extrato do contrato e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial, conforme art. 72, parágrafo único, da Lei n. 14.133/2021.

4.23. Em atendimento ao art. 8o, § 1o, inciso IV, da Lei 12.527/2011 (LAI), o inteiro teor do contrato será publicado na internet, preferencialmente em formato aberto (art. 8o, § 3o, inciso III, da mesma lei) e que permita a pesquisa de texto (TCU, Plenário, Acórdão n. 1.855/2018).

4.24. Declara-se, ainda, que o planejamento da contratação será realizado em conformidade com as diretrizes constantes do Instrumento de Padronização dos Procedimentos de Contratação (IPP), elaborado pela Advocacia-Geral da União (AGU) em parceria com o Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos (MGI).

5. Levantamento de Mercado

5.1. Frente ao levantamento da demanda, existem no mercado algumas soluções em matéria de capacitação para os agentes públicos:

- a) cursos abertos - são cursos oferecidos ao público em geral, realizados sempre com datas, conteúdo e material previamente determinados pela empresa;
- b) cursos *in company* - são cursos fechados, cujas datas, conteúdo e material são determinados pelo contratante, realizados dentro da sua própria estrutura, com professores em contato direto com os participantes;
- c) cursos online - são cursos que podem ser contratados de modo fechado ou aberto ao público em geral, com conteúdo e material previamente determinados pela empresa.

5.3.A solução indicada para a presente capacitação consiste na participação dos servidores em curso **in company**, a ser realizado na modalidade presencial, considerando tratar-se de temática específica, técnica e diretamente relacionada às atividades desempenhadas pelos participantes. Ademais, o quantitativo de servidores a serem capacitados revela-se suficiente para justificar a formação de turma exclusiva, possibilitando abordagem mais aprofundada e alinhada à realidade institucional.

5.3.1. Destacam-se como principais benefícios do formato *in company*:

- **Personalização:** conteúdo programático ajustado às necessidades específicas da equipe e aos fluxos e procedimentos adotados pelo Instituto;
- **Praticidade:** abordagem direcionada à solução de situações concretas enfrentadas no cotidiano das contratações, com ênfase em casos práticos e na realidade do INSS;
- **Engajamento:** maior interação e participação dos servidores e agentes públicos diretamente envolvidos nos processos de contratação, favorecendo o alinhamento de entendimentos e a padronização de procedimentos.

5.4. A escolha deste curso está relacionada à necessidade de abordar o tema de forma prática, mas também com vistas à construção/aperfeiçoamento dos servidores. Cabe ressaltar que os servidores indicados, após o evento, disseminarão o aprendizado nas suas respectivas áreas.

5.5. Passando à etapa de levantamento de mercado para a contratação do curso em pauta, procedeu-se, inicialmente, à pesquisa junto às escolas oficiais de governo, incluindo a Escola Nacional de Administração Pública (ENAP) e outras instituições congêneres, com vistas a verificar a existência de oferta compatível com a demanda institucional.

5.6. Verificou-se que a ENAP disponibiliza, na modalidade a distância, os cursos “Planejamento da Contratação de Soluções de TIC” e “Planejamento da Contratação de Serviços de Operação de Infraestrutura e de Atendimento a Usuários de TIC”. Contudo, tais capacitações possuem enfoque específico em contratações de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC), não contemplando, de forma abrangente e aplicada, as particularidades

relacionadas ao planejamento das contratações em geral, tampouco às hipóteses de inexigibilidade e dispensa previstas na Lei nº 14.133/2021, razão pela qual não atendem integralmente às necessidades da presente contratação.

5.7. Verificou-se, após regular levantamento de mercado, a inexistência de oferta de capacitação que contemple, de forma específica, aprofundada e contextualizada, o conteúdo demandado, com abordagem direcionada à realidade institucional do INSS e enfoque prático voltado às situações concretas enfrentadas pela Autarquia no planejamento da contratação por inexigibilidade de licitação.

5.7.1. As soluções disponíveis apresentam caráter genérico, limitando-se à exposição teórica da matéria, sem tratar das particularidades normativas, procedimentais e operacionais inerentes à estrutura e às rotinas internas do INSS, especialmente no que se refere à instrução processual, à demonstração da inviabilidade de competição e à adequada formalização dos atos administrativos correspondentes.

5.7.2. Diante desse cenário, evidencia-se a necessidade de contratação de solução personalizada, estruturada sob medida para atender às especificidades e à complexidade das demandas institucionais, garantindo maior segurança jurídica, padronização de entendimentos e aprimoramento técnico dos agentes públicos envolvidos no planejamento das contratações por inexigibilidade.

5.8. A Coordenação-Geral de Educação, Saúde e Segurança no Trabalho identificou a necessidade de desenvolver competências específicas e direcionadas aos servidores das equipes de educação que atuam nos processos relacionados à contratação de cursos, palestras, congressos e demais ações de desenvolvimento institucional.

5.9. A capacitação proposta tem por objetivo habilitar esses profissionais a conduzirem, com maior segurança técnica e respaldo jurídico, as atividades inerentes ao planejamento e à instrução das contratações, especialmente nas hipóteses de inexigibilidade e dispensa, propiciando a adequada análise de situações concretas e contribuindo para o aperfeiçoamento da formalização dos processos administrativos, com foco na conformidade legal, na padronização de procedimentos e na eficiência da atuação institucional.

5.9.1. Atualmente, diante das soluções disponíveis no mercado, é possível identificar metodologias, tecnologias e qualificações aptas a atender às necessidades do INSS, especialmente no que se refere à capacitação dos profissionais da Instituição. Nesse contexto, destacam-se como critérios relevantes para a escolha da solução a expertise técnica, o reconhecimento no segmento de licitações e contratos, a notoriedade da empresa no âmbito da Administração Pública e a qualificação comprovada do corpo docente, elementos que asseguram a adequada prestação do serviço e a efetividade dos resultados esperados.

5.9.2. Para robustecer a pesquisa de mercado, foram realizadas buscas na internet por empresas que ofertam cursos similares, na mesma modalidade, destacando-se as seguintes:

5.6.2.1. One Cursos – Treinamentos & Desenvolvimento, disponível no link: <https://onecursos.com.br/course/curso-presencial-termo-de-referencia--projeto-basico-e-estudo-tecnico-preliminar--uma-abordagem-pratica-de-acordo-com-a-in-05-2017-e-conforme-as-diretrizes-da-nova-in-40-20201736192552>

5.6.2.2. Consultre, disponível no link: <https://consultre.com.br/cursos/planejamento-das-contratacoes/>

5.6.3. Para a seleção do fornecedor a ser contratado, foram analisados critérios como a grade curricular, a experiência e qualificação dos instrutores, bem como a capacidade de personalização do treinamento às necessidades específicas da Instituição.

5.6.4. A empresa MENDES & LOPES PESQUISA, TREINAMENTO E EVENTOS LTDA apresentou a proposta de menor valor dentre as pesquisadas e demonstrou maior aderência às demandas do INSS, especialmente no que se refere ao conteúdo programático e à adequação metodológica. Ressalta-se, ainda, que o curso será ofertado nas dependências do Instituto, o que contribuirá para a otimização de recursos administrativos e logísticos.

5.6.4. Assim, considerando a natureza singular dos serviços a serem contratados e a notória especialização da empresa MENDES & LOPES PESQUISA, TREINAMENTO E EVENTOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 07.777.721/0001-51, com sede na Rua Mandaguáçu, nº 534, Sobreloja, Bairro Emiliano Pernetá, CEP 83324-430, Pinhais/PR, pretende-se efetivar sua contratação.

5.6.5.1. A referida empresa destaca-se entre as demais pesquisadas em razão de sua atuação específica nas áreas de pesquisa, treinamento e eventos, bem como pela experiência comprovada na oferta de capacitações voltadas à Administração Pública, o que evidencia sua qualificação técnica e adequação ao objeto pretendido.

5.6.5. Cumprido ressaltar que a empresa já prestou serviços ao INSS, ministrando cursos relacionados à Instrução Normativa nº 5, de 26 de maio de 2017, demonstrando conhecimento prévio das demandas institucionais e da realidade administrativa da Autarquia.

5.6.6. À luz das soluções atualmente disponíveis no mercado, verifica-se que a MENDES & LOPES PESQUISA, TREINAMENTO E EVENTOS LTDA reúne metodologias, estrutura organizacional e qualificação técnica compatíveis com as necessidades do INSS, especialmente no que concerne à capacitação de seus profissionais. Destacam-se, nesse contexto, sua reconhecida experiência, notoriedade no segmento e aderência às especificidades do objeto a ser contratado, fatores que justificam a escolha da empresa.

5.6.7. De acordo com a Orientação Normativa AGU n. 18, de 2009, atualizada em 2018 pela Portaria n. 382, de 21 de dezembro de 2018, ainda tratando sobre a Lei 8.666/1993:

"CONTRATA-SE POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO COM FUNDAMENTO NO ART. 25, CAPUT OU INCISO II, DA LEI Nº 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993, PESSOAS NATURAIS E JURÍDICAS PARA MINISTRAR CURSOS FECHADOS PARA TREINAMENTO E APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL OU A INSCRIÇÃO EM CURSOS ABERTOS.

O ART. 25, CAPUT, COMO FUNDAMENTO, IMPOE A CONSTATAÇÃO DA INVIABILIDADE DE COMPETIÇÃO POR AUSENCIA DE CRITÉRIO OBJETIVO DE SELEÇÃO OU POR EXCLUSIVIDADE DO OBJETO PERSEGUIDO PELA ADMINISTRAÇÃO, MEDIANTE ROBUSTA INSTRUÇÃO DOS AUTOS DO PROCESSO ADMINISTRATIVO, SEM PREJUÍZO DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE AINDA MAIORES POR PARTE DOS ÓRGÃOS COMPETENTES.

A MOTIVAÇÃO LEGAL COM BASE NO ART. 25, INCISO II, DA LEI Nº 8.666, DE 1993, EXIGE A IDENTIFICAÇÃO DOS REQUISITOS DA NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO E DA SINGULARIDADE DO CURSO.

INDEXAÇÃO: TREINAMENTO E APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL. CONTRATAÇÃO. PESSOAS NATURAIS E JURÍDICAS. CURSOS FECHADOS OU INSCRIÇÃO EM CURSOS ABERTOS.

REFERENCIA: Parecer n. 97/2017/DECOR/CGU/AGU; Parecer n. 98/2017/DECOR/CGU/AGU; e, Despacho n. 976/2018 /GAB/CGU/AGU; art. 25, caput e inciso II, da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993."

6. Descrição da solução como um todo

6.1. Dada a especificidade do serviço a ser contratado e a especialização da empresa e dos profissionais responsáveis pela capacitação, é inviável a realização de licitação, na medida em que não é possível estabelecer critérios objetivos de comparação destes com outros do segmento, devendo, neste caso, a escolha recair no profissional e/ou empresa cuja especialização a Administração deposite maior confiança.

6.1.1. Ademais, a empresa que se pretende contratar, empresa MENDES & LOPES PESQUISA, TREINAMENTO E EVENTOS LTDA, é notória especialista no fornecimento de treinamentos, cursos, certificações, voltada para área da contratação pretendida, consoante se verifica de sua página na internet: https://jmlgrupo.com.br/?utm_source=chatgpt.com

6.1.2. Conforme informações constantes na página institucional, a empresa atua há mais de 19 anos no mercado, com experiência consolidada em contratações públicas e formação profissional voltada ao setor público, Sistema S, estatais e Judiciário em todo o Brasil. Oferece capacitações presenciais, online e híbridas, abrangendo temas como licitações (Lei nº 14.133/2021), gestão de contratos, compliance, governança e desenvolvimento de pessoas.

6.1.3. Além disso, disponibiliza soluções tecnológicas, incluindo plataformas digitais e ferramentas com uso de inteligência artificial para apoio a contratações e processos administrativos, bem como realiza projetos sob medida (in company). Seu histórico contempla milhares de profissionais capacitados e ampla atuação por meio de eventos, conteúdos especializados e serviços integrados de apoio à gestão pública, evidenciando sua especialização e abrangência no segmento.

6.2. Conforme proposta fornecida pela empresa, anexada no processo SEI, será ofertada 1 (uma) turma do curso, com carga horária de 24 (vinte e quatro) horas, com previsão de realização nos dias 07, 08 e 09 de abril de 2026, na modalidade presencial na Gerência Executiva do INSS, situada na R. Barão Abiaí, 73 – Centro, João Pessoa – PB.

6.2.1. Materiais a serem fornecidos pela contratada:

- Material de apoio;
- Apostila impressa;
- Certificados de capacitação e aperfeiçoamento profissional no formato digital;

6.3. O curso será ministrado pela JULIETA MENDES LOPES:

Sócia Fundadora e Vice-Presidente do Grupo JML. Mestre em Direito Público. Especialista em Direito Ambiental e Gestão Ambiental. Possui graduação em Direito pela Faculdade de Direito de Curitiba. Coordenadora e professora da especialização em Licitações e Contratos da Católica /SC. Professora dos Cursos de Especialização em Licitações e Contratos e em Direito Administrativo da PUC/PR. Membro do Instituto Paranaense de Direito Administrativo (IPDA) e do Instituto Nacional de Contratação Pública (INCP). Membro da Comissão de Estudo em Licitações e Contratos do Instituto Brasileiro de Direito Administrativo (IBDA). Palestrante com mais de 20 anos de experiência nos Serviços Sociais Autônomos e na área de Licitações e Contratos, com atuação em todo território nacional. Autora da obra Licitações e Contratos no Sistema S. 7. ed. Curitiba: JML, 2017 e da obra Discricionariedade Administrativa: uma releitura a partir da constitucionalização do direito. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2014. Autora de artigos jurídicos publicados em obras coletivas.

6.4. O valor total da contratação será, de acordo com a proposta comercial apresentada pela pretensa Contratada, no valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), conforme discriminado abaixo:

Turma	Quantidade de inscrições	Carga Horária	Valor
1	23	24 horas	R\$ 60.000,00

6.5. Não estão incluídos valores referentes a diárias e passagens, tendo em vista que tais despesas não integram o objeto da contratação, ainda que o treinamento seja realizado na modalidade presencial.

6.6. A contratação deve ocorrer com fundamento em inexigibilidade de licitação, com base no art. 74, inciso III, alínea "f" da Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021. Não seria viável cogitar da realização de uma licitação para a contratação de curso "in company" com esta especificidade, porque não é possível estabelecer critérios objetivos de escolha, o que torna impossível a realização da licitação e determina a inexigibilidade como fundamento adequado para a contratação.

6.6.1. Verifica-se tratar de contratação de curso destinado à qualificação de profissionais, envolvendo conteúdos técnicos e competências de natureza complexa. A capacitação será direcionada a um corpo de servidores já qualificados, que buscam aperfeiçoamento e atualização de conhecimentos.

6.6.1.1. Tal circunstância evidencia a necessidade de contratação de profissional de notória especialização, uma vez que o público-alvo já detém conhecimento técnico considerável, exigindo abordagem aprofundada, domínio técnico consistente e experiência comprovada na matéria a ser ministrada.

6.6.2. Na proposta fornecida pela empresa consta justificativa para a sua notória especialização bem como da palestrante, em conformidade ao previsto no § 3º do art. 74 da Lei nº 14.133/2021. Apresentou, também, Atestados de Capacidade Técnica em anexo ao processo SEI nº 24293465, 24293485, 24293489 e 24293489, demonstrando vasta experiência na realização de cursos voltados à capacitação de agentes públicos atuantes com licitações e contratos.

6.6.2.1. Foram apresentados pela MENDES & LOPES PESQUISA, TREINAMENTO E EVENTOS LTDA ao todo 4 (quatro) Atestados de Capacidade Técnica, emitidos por órgãos públicos que contrataram seus serviços.

6.7. De forma objetiva, essa entidade atende os requisitos exigidos pela Lei e que devem ser reunidos para a contratação por inexigibilidade com fundamento no dispositivo acima mencionado, quais sejam:

6.7.1. O serviço deve ser técnico e especializado de natureza predominantemente intelectual.

6.8.1.1. Nesse aspecto, podemos dizer que, conforme expressamente previsto no art. 6º, inciso XVIII, alínea "f" da Lei nº 14.133, de 2021, treinamento e aperfeiçoamento de pessoal são assim definidos:

“Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

(...)

XVIII - serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual: aqueles realizados em trabalhos relativos a:

(...)

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal”

6.7.1.2. Segundo o doutrinador Renato Geraldo Mendes, o serviço técnico profissional especializado se caracteriza por determinados traços e peculiaridades que o distinguem de outras atividades humanas. Algumas características são:

- a) conhecimento teórico e prático;
- b) experiência com situações de idêntico grau de complexidade;
- c) capacidade de compreender e dimensionar o problema a ser resolvido para idealizar e construir sua solução;
- d) capacidade didática para comunicar a solução idealizada; e
- e) capacidade de produzir convencimento.

6.7.2. O serviço deve ser prestado por notório especialista.

6.8.2.1. Trata-se de um serviço complexo a ponto de exigir a prestação por parte de um profissional dotado de uma alta capacidade técnica. A produção de conteúdo e a metodologia de ensino são elementos naturalmente dotados de peculiaridades e complexidades que demandam a notória especialização de quem presta tal serviço.

6.8.2.2. Fundada em 2005, a JML é referência nacional em treinamentos nas áreas de Direito Administrativo, com ênfase em contratações públicas e gestão, tendo capacitado mais de 90 mil profissionais ao longo de sua trajetória.

Oferece cursos presenciais (abertos e in company) e na modalidade EAD (ao vivo e gravados), com programas adaptados à realidade do cliente, conteúdo atualizado conforme a legislação e orientações dos órgãos de controle, além de material didático completo e suporte para esclarecimento de dúvidas.

Atua também com assessoria e consultoria jurídica especializada em contratações públicas e Sistema “S”, contando com equipe qualificada e experiente. Mantém portal com publicações técnicas, revista especializada e acervo de livros jurídicos próprios, reforçando sua notoriedade e reconhecimento no segmento, comprovados por portfólio, atestados de capacidade técnica e qualificação de seu corpo técnico.

6.7.3. A contratação de profissional ou empresa com notória especialização é imprescindível à plena satisfação do objeto contratado.

6.8.3.1. O objeto do contrato revelará o seu caráter singular com a execução efetivada pelo profissional notório especializado. "Se o objeto do contrato é simples, passível de execução por qualquer profissional, então a competição será a princípio possível e a licitação não será inútil. Somente se pode falar de verdadeira inexigibilidade, portanto, quando a notória especialização do contratado for essencial para solucionar uma demanda marcada por dificuldade, complexidade ou raridade." (MARRARA, Thiago. Manual de Direito Administrativo [recurso eletrônico]: atos, processos, licitações e contratos / - Indaiatuba: Editora Foco, 2023.p. 184).

6.7.3.2. Neste caso, os resultados pretendidos pela Administração dependem da atuação direta do(s) docente(s), ou seja, da aplicação de talento, técnica e didática próprias, com curso desenvolvido ou adaptado especificamente para o atendimento do público-alvo.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

7.1. O curso destina-se a capacitação de 23 (vinte e três) servidores, na temática Curso completo sobre planejamento da contratação com enfoque em inexigibilidade e dispensa, no âmbito do INSS, em consonância às normas vigentes.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	NÚMERO DE PESSOAS
1	Curso completo sobre planejamento da contratação com enfoque em inexigibilidade e dispensa	O curso será realizado para 20 (vinte) participantes pagantes , com a concessão de 3 (três) vagas de cortesia , totalizando 23 (vinte e três) participantes .

O preço do serviço decorre da proposta comercial de capacitação apresentada pelo instituto, com investimento previsto de R\$ 60.000,00, (sessenta mil reais) sendo R\$ 2.608,70 por participante;

Em atendimento ao disposto no inciso VII do art. 72 da Lei nº 14.133/2021, a organizadora encaminhou 2 (duas) cópias de notas de empenho: (24293058 e 24293060).

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 60.000,00

8.1. O preço do serviço decorre da proposta comercial de capacitação apresentada pela MENDES & LOPES PESQUISA, TREINAMENTO E EVENTOS LTDA, com investimento previsto de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), conforme proposta anexada aos autos.

8.2. Em pesquisa, encontram-se dados de contratações realizadas pela empresa que se pretende contratar, com outras entidades públicas:

ÓRGÃO	DATA	VALOR	HORAS	VALOR /HORA	Nota fiscal
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHAIS	3/11 /2025	R\$ 82.824,00	24	R\$ 3.451,00	6019
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHAIS	06/03 /2025	R\$ 63.818,00	24	R\$ 2.659,00	5618

8.3. A proposta apresentada ao INSS pela **MENDES & LOPES PESQUISA, TREINAMENTO E EVENTOS LTDA** contempla o valor de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) por hora/aula, posicionando-se entre as menores faixas de preço praticadas pela própria empresa para cursos de igual natureza e complexidade.

8.3.1. Ressalte-se, ainda, que a empresa concedeu 3 (três) vagas a título de cortesia, totalizando 23 (vinte e três) participantes, o que representa vantagem adicional para a Administração, ampliando o alcance da capacitação sem acréscimo de custos e contribuindo para a otimização dos recursos públicos.

8.4. A Orientação Normativa nº 17 da Advocacia-Geral da União prevê que:

A RAZOABILIDADE DO VALOR DAS CONTRATAÇÕES DECORRENTES DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO PODERÁ SER AFERIDA POR MEIO DA COMPARAÇÃO DA PROPOSTA APRESENTADA COM OS PREÇOS PRATICADOS PELA FUTURA CONTRATADA JUNTO A OUTROS ENTES PÚBLICOS E/OU PRIVADOS, OU OUTROS MEIOS IGUALMENTE IDÔNEOS.

8.5. Já a Lei nº 14.133/2021, em seu art. 23, § 4º, dispõe:

§ 4º Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida nos §§ 1º, 2º e 3º deste artigo, o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

8.6. Ressalte-se que todos os preços anteriormente contratados e aqueles apresentados na documentação encaminhada juntamente com a proposta da empresa referem-se a contratações semelhantes, inclusive relacionadas à temática de licitações e contratos, tratando-se de serviço de mesma natureza qual seja, treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, com características, carga horária e nível de especialização compatíveis com o objeto ora pretendido.

8.7. Diante disso, verifica-se que os valores apresentados na tabela constante do item 8.2 atendem aos requisitos de contemporaneidade (contratações realizadas no período de até 1 (um) ano), de similitude da contratação e de identidade do objeto, restando demonstrada a compatibilidade do preço proposto pela empresa **MENDES & LOPES PESQUISA, TREINAMENTO E EVENTOS LTDA** com aqueles praticados no mercado, em observância aos princípios da razoabilidade, da economicidade e da vantajosidade para a Administração Pública.

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

9.1. A prestação do serviço será realizada conforme cronograma apresentado pela empresa em sua proposta de preços.

9.2. A presente contratação refere-se à contratação de apenas um tipo de capacitação, não sendo possível a divisão do objeto em partes autônomas e úteis. O objeto é, portanto, indivisível, tanto sob o ponto de vista técnico quanto econômico.

9.3. Considerando que será contratado um único item, e ainda, que esse item não pode ser dividido em partes úteis separadas, verifica-se que não há viabilidade técnica nem vantagem econômica no parcelamento.

9.4. Além disso, conforme entendimento dos órgãos de controle, o parcelamento deve ser adotado somente quando tecnicamente possível e economicamente vantajoso, o que não se aplica ao presente caso.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

10.1. Não existem contratações correlatas e/ou interdependentes com o objeto da contratação e não se faz necessária a realização de contratações correlatas e/ou interdependentes para que o objetivo desta contratação seja atingido.

10.2. A contratação em questão não demanda a realização de contratação anterior que viabilize a sua execução.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

11.1. A importância dessas capacitações foi reconhecida internamente e na própria Política Nacional de Desenvolvimento de Pessoal – PNDP, bem como consta previsão no Plano de Desenvolvimento de Pessoas - 2026.

11.2. A pretensa contratação se faz consonante com o Planejamento Estratégico do INSS, estando contemplada no Mapa Estratégico do INSS para o quadriênio 2024/2027, aprovado pela RESOLUÇÃO CEGOV/INSS N. 33, DE 21 DE SETEMBRO DE 2023, bem como com a Resolução CEGOV/INSS n. 46, de 2 de janeiro de 2025, que aprova o Plano de Ação para o exercício de 2025 no âmbito do INSS.

11.3. O objeto da contratação está compatível com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, e foi incluído no PGC - Planejamento e Gerenciamento de Contratações do INSS para o ano de 2026.

11.3.1. A presente contratação está contemplada no Plano Anual de Contratações - PCA 2026, consoante Documento de Formalização da Demanda constante em anexo ao processo SEI.

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

12.1. Espera-se que a capacitação possibilite aos participantes:

Fortalecimento do Planejamento das Contratações

- Aplicação prática da Lei nº 14.133/2021.
- Redução de falhas decorrentes da ausência de planejamento.
- Maior alinhamento entre demanda administrativa e execução contratual.

Maior Segurança Jurídica nas Contratações Diretas

- Correta distinção entre **dispensa e inexigibilidade de licitação**.
- Estruturação adequada dos processos de contratação direta.
- Justificativas mais robustas para escolha do fornecedor e definição de preços.
- Mitigação de riscos de apontamentos por órgãos de controle (TCU, CGU, auditorias internas).

Aprimoramento Técnico na Elaboração dos Instrumentos Obrigatórios

- Capacitação prática na elaboração de:
 - **Estudo Técnico Preliminar (ETP)**
 - **Termo de Referência (TR)**
 - **Mapa e Matriz de Riscos**
- Melhoria na definição do objeto, critérios de medição, pagamento e modelo de gestão contratual.
- Adoção de Instrumentos de Medição de Resultados (IMR) em contratos de serviços.

Redução de Riscos e Passivos Administrativos

- Identificação, classificação e distribuição adequada de riscos contratuais.
- Melhor instrução processual para contratação de cursos e serviços técnicos especializados.

Padronização e Eficiência Processual

- Uniformização de entendimentos internos.
- Otimização do fluxo de trabalho das áreas demandantes.
- Redução de retrabalho e de diligências complementares.
- Aumento da eficiência e da economicidade das contratações.

Capacitação Prática e Aplicável à Realidade do Órgão

- Oficinas práticas com simulação e preenchimento real de documentos.
- Alinhamento prévio do conteúdo às necessidades específicas da instituição.
- Formação técnica para atuação estratégica nas fases interna e externa da contratação

Desenvolvimento Institucional

- Qualificação técnica dos servidores.
- Melhoria da governança e da maturidade em gestão de contratações.
- Fortalecimento da cultura de planejamento e gestão por resultados.

13. Providências a serem Adotadas

13.1. O Instituto ficará responsável pela disponibilização do espaço físico e da infraestrutura necessária à realização do curso, considerando que o evento será realizado nas dependências do próprio INSS.

13.1.1. Caberá ao Instituto providenciar:

- Sala adequada à quantidade de participantes;
- Recursos de multimídia (projetor/telão);
- Computador ou notebook compatível;
- Sistema de som e microfone, se necessário;
- Acesso à internet;
- Apoio logístico interno, quando aplicável.

Tal medida atende ao princípio da economicidade previsto na Lei nº 14.133/2021, uma vez que evita custos adicionais com locação de espaço e equipamentos, otimizando os recursos públicos e aproveitando a estrutura já disponível no órgão.

14. Possíveis Impactos Ambientais

14.1. Tendo em vista a natureza do serviço que se pretende contratar, a futura contratação não implica em impactos ambientais relevantes.

14.2. A contratação deverá observar, no que couber, critérios de sustentabilidade ambiental, nos termos do Plano Diretor de Logística Sustentável, aprovado através da Portaria PRES /INSS n. 1.704, de 12/06/2024.

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

A singularidade do serviço a ser contratado e a notória especialização da MENDES & LOPES PESQUISA, TREINAMENTO E EVENTOS LTDA., por sua renomada competência, experiência de mercado, caracteriza a inviabilidade de competição para contratação do curso promovido por essa empresa, conforme prevê o art. 74, incisos I e III, alínea "f", da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e legitima a contratação de forma direta, por inexigibilidade de licitação.

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

JANAINA CLARA DOS SANTOS RAMOS

Membro da equipe de planejamento



Assinou eletronicamente em 04/03/2026 às 15:53:03.

MONIQUE NOGUEIRA GALVAO

Coordenadora - Geral de de Educação, Saúde e Segurança no Trabalho

YVELINE BARRETTO LEITAO

Diretora de Gestão de Pessoas